



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

Tangará da Serra/MT, 08 de maio de 2026.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
**EDMILSON PORFIRIO**  
Vereador(a)  
Presidente da Câmara Municipal  
Tangará da Serra/MT

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação desta colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação de parcela de imóvel público municipal e autoriza a sua cessão de uso, a título gratuito, em favor da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação de Mato Grosso – SECITEC, especificamente para o atendimento das finalidades educacionais e técnicas da Escola Técnica Estadual.

A proposta fundamenta-se na necessidade de regularização jurídica e administrativa de uma área de aproximadamente 05 (cinco) hectares, integrante da Unidade Experimental da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA. Conforme consta no Memorando nº 12.707/2026 e no Parecer Jurídico nº 132/2026, a referida área será destinada ao desenvolvimento de atividades práticas, pedagógicas e produtivas voltadas ao setor agropecuário, promovendo a integração entre o ensino técnico estadual e o desenvolvimento rural do nosso município. Juridicamente, a medida é indispensável. De acordo com a orientação da Procuradoria Municipal, para que um bem público seja objeto de cessão de uso exclusivo a outro ente federativo, este deve estar classificado como "bem dominical". Atualmente, por integrar uma Unidade Experimental ativa, a área é considerada "bem de uso especial". Portanto, o primeiro passo legislativo é a sua desafetação, alterando sua natureza jurídica para permitir a posterior cessão.

A cessão de uso proposta terá o prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada, e mantém o imóvel sob o domínio do Município de Tangará da Serra, garantindo que, caso a finalidade pública deixe de ser atendida, a posse retorne imediatamente à administração municipal.

Diante do relevante interesse público na formação técnica de nossos jovens e no fortalecimento das práticas agrícolas em nossa região, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, em regime de URGÊNCIA SIMPLES.

Respeitosamente,

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_, DE 08 DE MAIO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE PARCELA DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CESSÃO DE USO EM FAVOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECITEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL**, decreta:

**Art. 1º** Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominical, a área de 05 (cinco) hectares integrante do imóvel público denominado Unidade Experimental da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, localizado no Município de Tangará da Serra – MT.

**Art. 2º** A área objeto da desafetação prevista nesta Lei possui as seguintes características e confrontações, conforme levantamento topográfico e memorial descritivo anexos, parte integrante da Matrícula nº 16.732 e Matrícula nº 8.962 do 1º Serviço de Notas e Registros de Tangará da Serra:

I - área total de 05,0000 ha (cinco hectares);

II - situada na Gleba Esmeralda, destacada da área maior utilizada pela Unidade Experimental da SEAPA;

III - delimitações conforme os vértices e azimutes constantes no memorial técnico do levantamento cadastral realizado pela administração municipal em 16/03/2026.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, o uso da área descrita no artigo anterior ao Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECITEC, para uso exclusivo da Escola Técnica Estadual.

**Art. 4º** A cessão de uso tem por finalidade exclusiva o desenvolvimento de atividades educacionais, técnicas, científicas e produtivas voltadas ao setor agropecuário e de agricultura experimental.

**Art. 5º** O prazo da cessão de uso será de até 05 (cinco) anos, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo e interesse recíproco das partes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**Art. 6º** São obrigações da entidade cessionária (SECITEC/Estado de Mato Grosso):

I - utilizar a área exclusivamente para as finalidades previstas no Art. 4º desta Lei, sendo vedado o desvio de finalidade, a locação, o comodato ou qualquer outra forma de transferência a terceiros;

II - zelar pela conservação, manutenção e segurança da área cedida;

III - realizar as benfeitorias necessárias ao desenvolvimento das atividades educacionais, as quais aderirão ao imóvel, não cabendo ao Município qualquer dever de indenização ou retenção ao término da cessão;

IV - permitir a fiscalização periódica pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.

Parágrafo único. Fica estabelecido, como requisito essencial para a ocupação da referida área, o dever de manutenção e recuperação constante do solo, compreendendo:

I - a aplicação de técnicas adequadas de manejo para evitar a exaustão de nutrientes;

II - a prevenção contra processos erosivos e compactação excessiva;

III - a realização de tratamentos fitossanitários e correções de solo necessárias ao longo do período de uso.

**Art. 7º** O imóvel objeto desta Lei reverterá automaticamente à posse e domínio pleno do Município de Tangará da Serra, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - término do prazo estipulado, caso não haja prorrogação;

II - desvio da finalidade estabelecida no Art. 4º;

III - descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Cessão de Uso;

IV - interesse público devidamente justificado pelo Poder Executivo Municipal, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de maio do ano de 2026, 49º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal

**ALCEU LUIZ GRAPPEGIA**  
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 92AA-CCCA-73CB-E78B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 08/05/2026 15:31:54 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ALCEU LUIZ GRAPEGGIA (CPF 225.XXX.XXX-53) em 08/05/2026 16:24:31 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/92AA-CCCA-73CB-E78B>

## Memorando 3- 8.596/2026

---

**De:** Bruno U. - GAB-PM 08

**Para:** SEAPA - Assessoria de Gabinete da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento - A/C Eniane S...

**Data:** 06/04/2026 às 18:05:32

**Setores envolvidos:**

SAD-DLC, SEAPA-GAB, SAD-GAB, SEAPA, GAB-PM 08

### Solicitação de Parecer Jurídico – Cessão de Área para SECITEC

Trata-se de demanda para a celebração de termo de cessão de uso de parcela de imóvel de titularidade municipal em favor da Escola Técnica Estadual, órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia- SECITEC (LC 151/2004).

Segundo a exposição feita pelo setor demandante, a área a ser cedida integra a Unidade Experimental da SEAPA, pretendendo-se permitir o uso do imóvel para o desempenho de atividades pela SECITEC de interesse comum e recíproco do Município.

Pois bem.

#### 1) Possibilidade jurídica da cessão de uso pretendida

Da análise da pretensão exposta, verifica-se que o bem público municipal será utilizado em caráter exclusivo pela entidade cessionária. Nessa perspectiva, impõe-se a verificação prévia quanto à natureza jurídica do imóvel, a fim de aferir se este não se encontra afetado a finalidade específica da Administração (bem de uso especial) nem destinado ao uso comum do povo (bem de uso comum).

Isso porque a outorga de uso exclusivo pressupõe que o bem seja classificado como bem dominical, condição indispensável para viabilizar juridicamente a cessão pretendida.

#### 2) Instrumento jurídico mais adequado para formalização

O instrumento jurídico adequado para a formalização da avença é o termo de cessão de uso, uma vez que a pretensão consiste na outorga de direito de uso temporário, a título gratuito, em favor de outro ente público, com a finalidade de viabilizar o desempenho de atividades de interesse público.

#### 3) Requisitos legais necessários

- a) Elaboração de Documento de Formalização de Demanda (DFD), devidamente assinado pelo órgão demandante, contendo: a) caracterização do interesse público envolvido; b) indicação dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento do ajuste; c) definição da destinação a ser conferida ao bem imóvel; d) identificação da entidade administrativa beneficiária; e) especificação do prazo da cessão;
- f) conclusão formal, com solicitação expressa para celebração do termo de cessão de uso.
- b) Comprovação de que o imóvel — ou a parcela a ser cedida — não se encontra afetado a finalidade pública específica nem destinado ao uso comum do povo, nos termos do art. 18 da Lei Orgânica Municipal, caracterizando-se, assim, como bem dominical;
- c) No âmbito normativo municipal, observa-se que não há disciplina específica acerca da cessão de uso de bens públicos entre entes federativos. O art. 14 da Lei Orgânica de Tangará da Serra/MT trata genericamente do uso de bens públicos por terceiros, contemplando institutos típicos aplicáveis a particulares (concessão, permissão e autorização). Por sua vez, o art. 80 estabelece competir ao Prefeito “providenciar sobre a administração dos bens do

Município e sua alienação, na forma da lei”. Diante dessa lacuna normativa, cabe recorrer aos ensinamentos da doutrina administrativa. Sobre o tema, Hely Lopes Meirelles sustenta a necessidade de autorização legislativa quando a cessão de uso envolver transferência de posse entre entes federativos distintos:

“Quando, porém, a cessão é para outra entidade, necessário se torna autorização legal para essa transferência de posse, nas condições ajustadas entre as Administrações interessadas.” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 420-421). Por sua vez, Diógenes Gasparini, ao tratar da cessão de uso de bem público e da dispensa de autorização legislativa para a celebração desse ajuste, o restringe às situações que envolvam a transferência de uso entre órgãos e entidades do mesmo ente federativo ([https://ambitojuridico.com.br/a-cessao-de-uso-como-forma-de-ocupacao-parcial-de-bem-publico/#\\_ftn3](https://ambitojuridico.com.br/a-cessao-de-uso-como-forma-de-ocupacao-parcial-de-bem-publico/#_ftn3)). Além disso, observa-se que em âmbito federal a cessão de uso de bens públicos imóveis em favor de outros entes federativos, também está calcada em autorização legislativa (art. 18, inciso I, da Lei n.º 9.636/1998).

Ademais, considerando que o objeto da cessão envolve o desenvolvimento de atividades de produção agrícola, evidencia-se a necessidade de certa estabilidade na relação jurídica, com definição prévia de prazo, o que afasta a caracterização de cessão a título precário (revogável a qualquer tempo). Assim, diante da ausência de disciplina legal para a cessão de uso de bens públicos entre entes federativos e considerando-se a ausência de precariedade na cessão de uso pretendida, **conclui-se pela necessidade de prévia autorização legislativa para a formalização da cessão de uso do imóvel em favor da SECITEC.**

#### 4) Conclusão

Diante do exposto, são estas as respostas aos questionamentos formulados:

- a) É juridicamente possível a cessão de uso pretendida, desde que o imóvel público seja previamente qualificado como bem dominical, ou seja, não esteja afetado a finalidade pública específica nem destinado ao uso comum do povo;
- b) O instrumento jurídico adequado para a formalização da avença é o termo de cessão de uso, por se tratar de outorga gratuita e temporária de uso de bem público em favor de outro ente, para atendimento de finalidade de interesse público;
- c) Para a regular instrução do procedimento, deverão ser observados os seguintes requisitos: a) elaboração de Documento de Formalização de Demanda (DFD) devidamente fundamentado; b) comprovação da natureza dominical do bem; c) definição clara da destinação, prazo e condições da cessão; d) indicação de responsáveis pela fiscalização do ajuste;
- d) autorização legislativa para a cessão de uso do bem público em favor da SECITEC, com a especificação do prazo de sua duração;
- e) diante a sua competência privativa (art. 80, inciso XXXVII, da Lei Orgânica), o Prefeito deverá assinar o termo de cessão de uso a ser celebrado.

Em arremate, consigna-se que esse despacho é feito para fins de orientação e assessoramento jurídico do setor demandante, não implicando em prévia manifestação jurídica favorável à celebração do termo de cessão de uso, que deverá ser submetido a prévio parecer jurídico (art. 53, §4º, da Lei n.º 14.133/2021).

—  
**Bruno Posenti Utre**  
*Procurador Municipal*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39DE-6CA2-7233-3495

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO POSENTI UTRE (CPF 016.XXX.XXX-54) em 06/04/2026 18:05:40 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/39DE-6CA2-7233-3495>

## Memorando 12.707/2026

---

**De:** Eniane S. - SEAPA-DAA-ADM  
**Para:** GAB-AL - Assessoria Legislativa  
**Data:** 22/04/2026 às 16:38:33

**Setores (CC):**

GAB-SG1, SEAPA-GAB, SAD-GAB, GAB-AL

**Setores envolvidos:**

SEAPA-DAA-ADM, GAB-AL, GAB-SG1, SEAPA-GAB, SAD-GAB

### Encaminhamento de Minuta de Projeto de Lei – Cessão de Uso de Área Pública

**Prezados,**

Encaminhamos, por meio deste, **minuta de Projeto de Lei** que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a cessão de uso de parcela de imóvel público, integrante da Unidade Experimental da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.

A referida cessão compreende uma área de aproximadamente **05 (cinco) hectares**, a ser destinada à **Escola Técnica Estadual**, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC, com a finalidade de desenvolvimento de atividades educacionais, técnicas e produtivas voltadas ao setor agropecuário.

Ressalta-se, ainda, que a **viabilidade jurídica** da presente matéria foi analisada por meio do **Memorando nº 8.596/2026, conforme Despacho 03**.

Diante do exposto, solicitamos a análise da minuta e a adoção das providências necessárias para sua regular tramitação junto ao Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

—  
*Eniane Lima da Silva*  
Coordenadora de Agricultura e Pecuária

**Anexos:**

16\_732\_ESCOLA\_AGRICOLA.pdf  
8\_962\_ESCOLA\_AGRICOLA\_ULISSES\_GUIMARAES.pdf  
levantamento\_barracao\_200.kml  
levantamento\_barracao\_200\_Model(1).pdf  
levantamento\_barracao\_200\_Model.pdf

levantamento\_barraca\_o\_200\_1\_.DWG  
MINUTA\_DA\_LEI\_AUTORIZ\_A\_CESSAO.pdf  
WhatsApp\_Image\_2026\_03\_16\_at\_16\_45\_02.jpeg

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Alceu Luiz Grapeggia	23/04/2026 08:47:14	1Doc ALCEU LUIZ GRAPEGGIA CPF 225.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3FC4-C065-491E-66D7**

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
1.º SERVIÇO DE NOTAS E REGISTROS

ANTONIO TUIM DE ALMEIDA  
OFICIAL

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO

Matrícula  
16.732

Ficha  
001



IMÓVEL

Uma Área de Terras Rurais com 50,82 Hectares ou 21 (vinte e um) Alqueires de medida Paulista, destacada de maior área na Gleba Esmeralda, situada, neste Município de Tangará da Serra-MT-Mato Grosso, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Parte-se do Marco de madeira M-1, cravado a margem do Córrego Acampamento com azimute 66º 10'55" na distancia de 1.589,73 metros, divisando com a Estrada Vicinal até encontrar o marco M-2. Daí com azimute 155º08'04" na distancia de 323,80 metros confrontando com a Escola Agrícola até encontrar o marco M-3, cravado a margem esquerda do Córrego Belo Horizonte, daí segue com azimute 252º39'02" na distancia de 59,08 metros até encontrar o marco M-4, daí segue com azimute 209º51'24" na distancia de 104,13 metros divisando com o Córrego Belo Horizonte até encontrar o marco M-5, daí segue com azimute 247º49'06" na distancia de 1.564,00 metros confrontando com terras de Demétrio Tombini Tomassoni até encontrar o marco M-6 cravado na margem direita do Córrego Acampamento daí segue com azimute 352º56'16" na distancia de 99,47 metros margeando o Córrego Acampamento até encontrar o marco P1, daí segue com azimute 297º55'32" na distancia de 304,16 metros até encontrar o marco M-1, inicio deste caminhamento. Tudo conforme memorial descritivo e mapa devidamente assinado pelo Engº Civil Luiz Roberto Henrique Marques -CREA 53.995-D-RJ Visto 7271 VD-MT.- **PROPRIETÁRIO: ALTAIR JOÃO FERROLDI**, brasileiro, agricultor, portador da CI.RG nº 1.826:706-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 097.752.269-53, e sua mulher **MARIA MARTINAZZO FERROLDI**, brasileira, do lar, portadora da CI.RG nº 834.456-SSP/MT; inscrita no CPF/MF sob nº 919.595.001-04, casados pelo regime da comunhão Universal de bens, antes do advento da lei 6.515/77, conforme constan a Certidão de casamento Civil nº 304 lavrada as fls 304, do Livro 01-B em 13.10.73, das Notas do Cartório do Reg. Civil de Pranchita, residentes e domiciliados no Residencial Alto da Boa Vista em Tangará da Serra-MT.- **REGISTRO ANTERIOR: A matrícula sob nº 4.386, do Livro 02 deste RGI.- PROTOCOLO: Título apontado sob nº 64.018, Dou fé. Eu Araci Coelho, Tabeliã, Substituta, que a fiz datilografar. O Oficial, ANTONIO TUIM DE ALMEIDA, Tabelião, Tangará da Serra - MT., 26 de outubro de 1.999.-**

**R-1/16.732/26 de outubro de 1.999.-TITULO: Venda e Compra. ADQUIRENTE: O MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MATO GROSSO, pessoa juridica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob nº 03.788.239/0001-66 c/ sede à Av. Brasil nº 50-W centro em Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo atual prefeito Municipal Engº Jaime Luiz Muraro, brasileiro, casado portador da CI.RG nº 962.494-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 098.474.309-00, residente e domiciliado à Rua 05 nº 1.731 Bairro Cidade Alta nesta cidade.- TRANSMITENTE: ALTAIR JOÃO FERROLDI e s/m MARIA MARTINAZZO FERROLDI, (ja qualificados); FORMA DO TITULO: Escritura Publica de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Cartorio do Reg. Civil e Anexos de Progresso-MT, no Lvº 009 as fls 154/Vº datado de 27.09.99.- VALOR: R\$ 110.000,00.- CONDIÇÕES: O Imóvel constante da presente matrícula.- PROTOCOLO: Título Apontado sob nº 64.018, Dou fé. Eu**

continua no verso



Avenida Ismael José do Nascimento, nº 610-W, Jardim Santa Lúcia, Tangará da Serra/MT - Fone: (65) 3339-1400

www.cartorio1tangaradaserra.com.br



160.740

CNGCE Art.1.254 do PROVIMENTO Nº. 31/2006 de 07/07/2006 P.º 1º do Anexo I do R.º 732 - ESCOLA AGRICOLA

RLM

pag. 1

10/12/2024 14:48:45



3/12



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL  
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ANTONIO TUIM DE ALMEIDA  
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO



Matricula 8.962  
Ficha 001

**IMÓVEL** Rural com a área superficial de 12,10-has, (doze hectares e dez ares); desmembrada de porção maior de 62,92-has; parte da Gleba Esmeraldo; situado neste município e Comarca de Tangará da Serra-MT; com as divisas, medidas e confrontações seguintes: MEMORIAL DESCRITIVO "Partid, digo, Partindo do MP., cravado a 7,00-metros da margem esquerda do correjo Belo Horizonte, segue confinando com terras do Doador (Sr. Altair João Ferroldi); na distância de 318,15m (trezentos e dezoito metros e quinze centímetros); e azimute magnético de 332º08'00"; até o M-1, no eixo de uma estrada municipal, desta segue pelo eixo da mesma, tendo-a como limite na distância de 368,50-m (trezentos e sessenta e oito metros e cinquenta centímetros); e Azimute magnético de 63º00'00" até o M-2, no trevo, No eixo da estrada, deste segue pela margem de uma estrada, tendo-a como limite na distância de 318,15-m (trezentos e dezoito metros e quinze centímetros) e azimute magnético de 152º08'00" até o M-3, cravado a 7,60-metros da margem esquerda do correjo Belo Horizonte, deste segue pela margem esquerda do mesmo, tendo-o como limite natural, rumo a montante em Radial, na distância de 368,50-m; (trezentos e sessenta e oito metros e cinquenta centímetros); e azimute magnético de 243º00'00", até o MP., Ponto inicial desta descrição, fechado, digo, fechando-se assim o perímetro"; **DONATÁRIO- PROPRIETÁRIO- MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**- pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Tangará, à Avenida Brasil, nº 1.020; Centro, nesta cidade de Tangará da Serra-MT; inscrito no CGC/MF sob nº 03.788.239/0001-66, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL FERREIRA DE ANDRADE**- brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. Rg nº 9.381.505-SSP-SP; e inscrito no Cpf-Mf sob nº 147.343.628-15; residente e domiciliado à Rua Vinte (20), nº 600-Centro, nesta cidade; **REGISTRO ANTERIOR**-Matrícula sob nº 4.386, lvº 02, R-7, deste R.G.I.; em 23/março/1.992; **PROTOCOLO**- Título apontado sob nº 16.692.- em 23/março/1.992. Araci Coelho. Tabela Substituta, a fiz datilografar. O Oficial. **ANTONIO TUIM DE ALMEIDA**.-Tabelião. Tangará da Serra-MT., 23 de março de 1.992.-

**CERTIFICADO** e dou Fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 8962, e tem valor de certidão. Conforme o disposto no art. 19 § 1º, da Lei 6.015/73 e art. 41 da Lei 8.935/94. O Referido é Verdade e Dou Fé. Tangará da Serra-MT, 18 de julho de 2023.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Ato de Notas e de Registro  
Código do Cartório: 175  
Seló de Controle Digital  
Cod. Ato(s): 176  
BXN90533 - R\$ 25,50  
Consulte: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

Aline Crysthieli P. da Silva - Escrevente



CONTINUA NO VERSO



Avenida Ismael José do Nascimento, nº 610-W, Jardim Santa Lúcia, Tangará da Serra/MT - Fone: (65) 3339-1400  
[www.cartorioTangaradaserra.com.br](http://www.cartorioTangaradaserra.com.br)



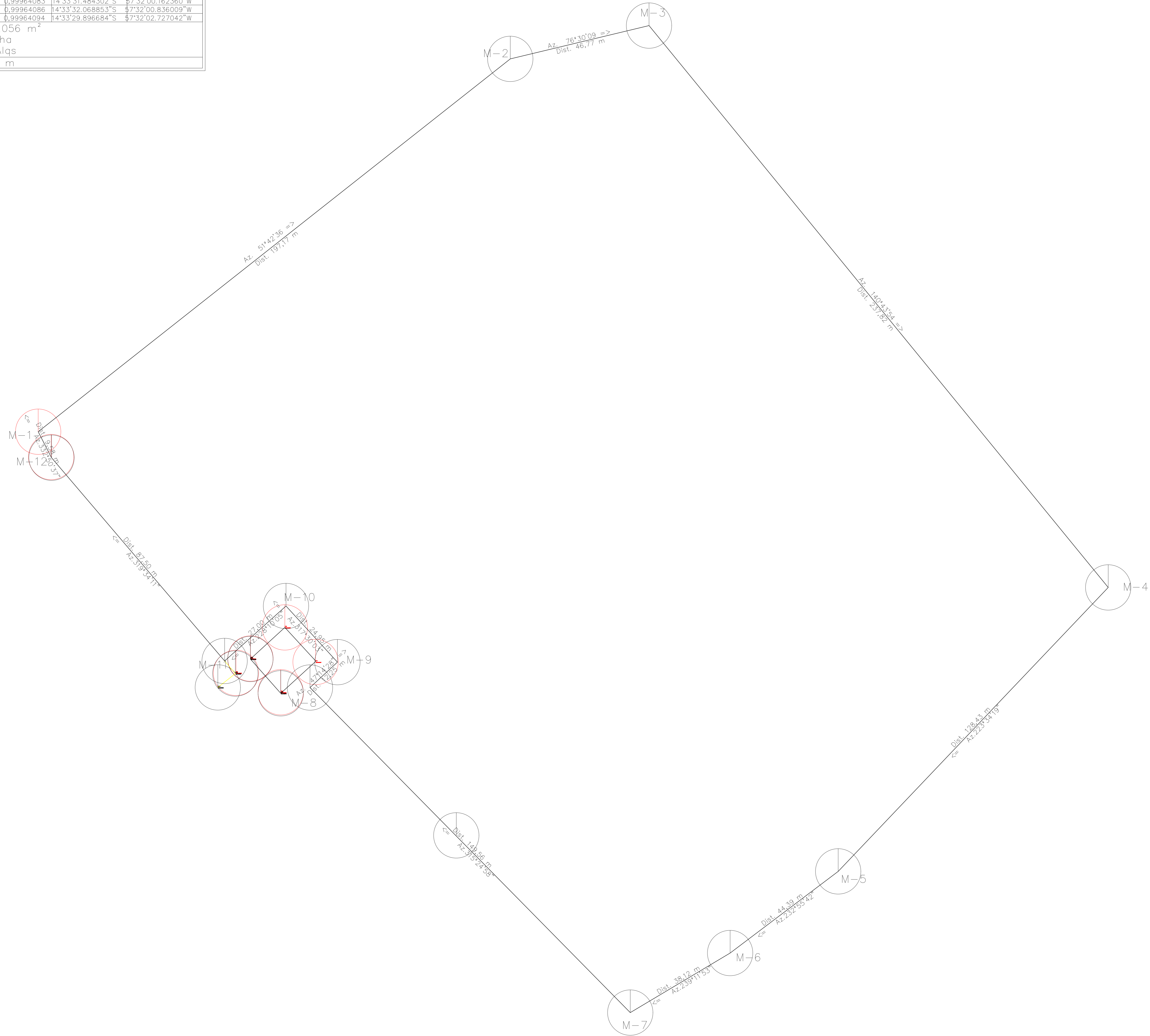
**EM  
BRANCO**

**EM  
BRANCO**

**EM  
BRANCO**

AREA ESCOLA AGRICOLA								
De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância	Fator K	Latitude	Longitude
M-1	M-2	8.390.467,65	442.459,98	51°42'36"	197,17 m	0,99964095	14°33'29,618998"S	57°32'02,872445"W
M-2	M-3	8.390.589,82	442.614,73	76°30'09"	46,77 m	0,99964073	14°33'25,654268"S	57°31'57,691540"W
M-3	M-4	8.390.600,74	442.660,20	140°43'54"	237,82 m	0,99964066	14°33'25,302433"S	57°31'56,170999"W
M-4	M-5	8.390.416,62	442.810,74	232°55'42"	128,43 m	0,99964045	14°33'31,306692"S	57°31'51,150054"W
M-5	M-6	8.390.323,57	442.722,21	232°55'42"	44,39 m	0,99964058	14°33'34,328559"S	57°31'54,120462"W
M-6	M-7	8.390.296,81	442.686,80	239°11'53"	38,12 m	0,99964063	14°33'35,196729"S	57°31'55,305990"W
M-7	M-8	8.390.277,29	442.654,06	315°24'58"	149,56 m	0,99964067	14°33'35,829518"S	57°31'56,401568"W
M-8	M-9	8.390.383,82	442.549,07	47°14'28"	12,25 m	0,99964082	14°33'32,354385"S	57°31'59,901613"W
M-9	M-10	8.390.392,13	442.558,07	317°30'03"	24,95 m	0,99964081	14°33'32,084412"S	57°31'59,600446"W
M-10	M-11	8.390.410,53	442.541,21	228°10'05"	27,00 m	0,99964083	14°33'31,484302"S	57°32'00,162360"W
M-11	M-12	8.390.392,52	442.521,09	319°34'11"	87,50 m	0,99964086	14°33'32,068853"S	57°32'00,836009"W
M-12	M-1	8.390.459,13	442.464,35	332°50'37"	9,58 m	0,99964094	14°33'29,896684"S	57°32'02,727042"W

Área: 60.075,056 m<sup>2</sup>  
 6,0075 ha  
 2,4824 Alqs  
 1.003,54 m



**Informações de Coordenadas**  
 PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA  
 DE MERCATOR - UTM  
 SGR - SIRGAS2000  
 MC: 57

CM00°08'03.353826"  
 K: 0.999640949

**VÉRTICE:**  
 Lat.: 14°33'29,618998" S  
 Long.: 57°32'02,872444" W

**CONVENÇÕES**  
 Vértice Tipo M  
 Vértice Tipo P  
 Vértice Tipo V  
 Bnd  
 UAC

Planta de Situação:

Título: **Levantamento Cadastral**

Folha: **01**

**PROPRIEDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL TGA  
**PROPRIETÁRIO:** SECRETARIA DE AGRICULTUA E PECUARIA  
**MUNICÍPIO(S):** TANGARA DA SERRA  
**COMARCA(S):** TANGARA DA SERRA **ESTADO UF:**  
**CARTÓRIO:** Cartório  
**MAT./TRASC.:** 0000  
**CÓDIGO INCRA:** IFMR  
**ÁREA TOTAL (ha):** 6,0075 **PERÍMETRO (m):** 1.003,54  
**DATA:** 16/03/2026 **ESCALA:** 1 / 500

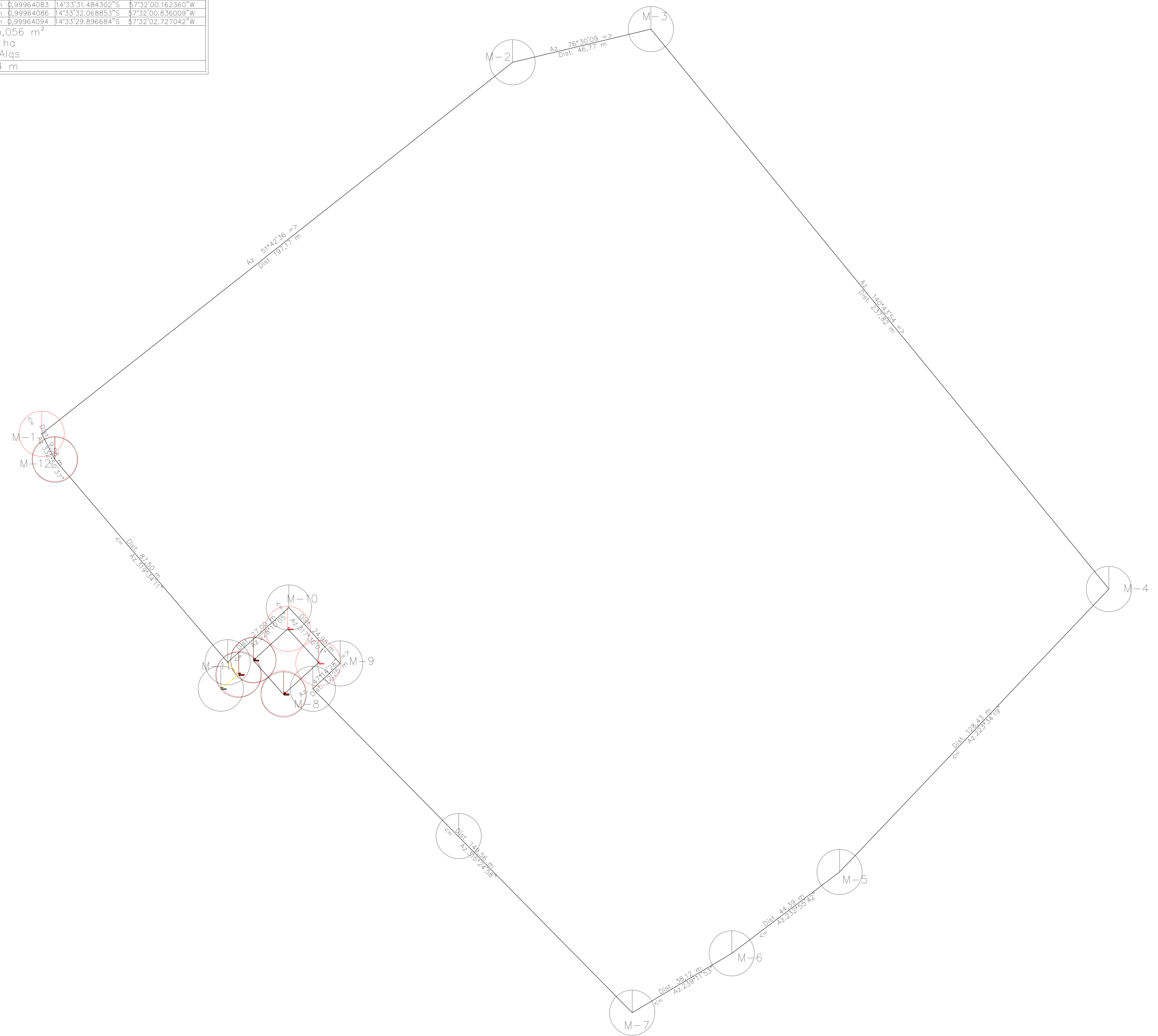
**Quadro de Assinaturas:**  
 Prop. PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA  
 Resp. Téc.: Responsável Técnico  
 Registrado Carlos Santos  
 CPF: 0670047104 INCRA/CREA nº  
 ART nº

**Área Total:** 000.000,000  
**Perímetro Total:** 000.000,000

Impressão em escala 1:500 - 16/03/2026 - 14:33:29,618998 S - 57:32:02,872444 W

AREA ESCOLA AGRICOLA								
De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância	Fator K	Latitude	Longitude
M-1	M-2	8.390.467,65	442.459,98	51°42'36"	197,17 m	0,99964095	14°33'29,618998"S	57°32'02,872445"W
M-2	M-3	8.390.589,82	442.614,73	76°30'09"	46,77 m	0,99964073	14°33'25,654268"S	57°31'57,691540"W
M-3	M-4	8.390.600,74	442.660,20	140°43'54"	237,82 m	0,99964066	14°33'25,302433"S	57°31'56,170999"W
M-4	M-5	8.390.416,62	442.810,74	232°34'19"	128,43 m	0,99964045	14°33'31,306692"S	57°31'51,150054"W
M-5	M-6	8.390.323,57	442.722,21	232°55'42"	44,39 m	0,99964058	14°33'34,328559"S	57°31'54,120462"W
M-6	M-7	8.390.296,81	442.686,80	239°11'53"	38,12 m	0,99964063	14°33'35,196729"S	57°31'55,305990"W
M-7	M-8	8.390.277,29	442.654,06	315°24'58"	149,56 m	0,99964067	14°33'35,829518"S	57°31'56,401568"W
M-8	M-9	8.390.383,82	442.549,07	47°14'28"	12,25 m	0,99964082	14°33'32,354385"S	57°31'59,901613"W
M-9	M-10	8.390.392,13	442.558,07	317°30'03"	24,95 m	0,99964081	14°33'32,084412"S	57°31'59,600446"W
M-10	M-11	8.390.410,53	442.541,21	228°10'05"	27,00 m	0,99964083	14°33'31,484302"S	57°32'00,162360"W
M-11	M-12	8.390.392,52	442.521,09	319°34'11"	87,50 m	0,99964086	14°33'32,068853"S	57°32'00,836009"W
M-12	M-1	8.390.459,13	442.464,35	332°50'37"	9,58 m	0,99964094	14°33'29,896684"S	57°32'02,727042"W

Área: 60.075,056 m<sup>2</sup>  
 6,0075 ha  
 2,4824 Alqs  
 1.003,54 m



**Informações de Coordenadas**  
 PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA  
 DE MERCATOR - UTM  
 SGR - SIRGAS2000  
 MC: 57  
 CM00°08'03.353826"  
 K: 0.999640949  
**VÉRTICE:**  
 Lat.: 14°33'29,618998" S  
 Long.: 57°32'02,872444" W

**CONVENÇÕES**  
 Vertice Tipo M  
 Vertice Tipo P  
 Vertice Tipo V  
 Bnd  
 UAC

Título: **Levantamento Cadastral**      Folha: **01**

**PROPRIEDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL TGA  
**PROPRIETÁRIO:** SECRETARIA DE AGRICULTUA E PECUARIA  
**MUNICÍPIO(S):** TANGARA DA SERRA  
**COMARCA(S):** TANGARA DA SERRA      ESTADO UF:  
**CARTÓRIO:** Cartório  
**MAT./TRANSC.:** 0000  
**CÓDIGO INCRA:** IFMR  
**ÁREA TOTAL (ha):** 6,0075      **PERÍMETRO (m):** 1.003,54  
**DATA:** 16/03/2026      **ESCALA:** 1 / 500

**Quadro de Assinaturas:**  
 Prop. PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA  
 Resp. Téc.: Responsável Técnico  
 Registrado Carlos Santos  
 CPF: 0670044704      INCRA/CREA nº  
 ART nº

**Área Total:** 000.000,000  
**Perímetro Total:** 000.000,000